

DEFERIDO nos termos
da informação
Porta, em sessão da Comissão Executiva,
de 21 de Fevereiro de 1920



398
Etiqueta Municipal... cent. 150



1535

26-2-1920

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de
39,00 constante da informação supra...
foi passada a guia N.º 10 H que nesta data
foi enviada à thesouraria.
Reg.º da Fazenda Municipal. 4 de Março de 1920

Manda Paul Monteiro Pinto morador na
rua Rios Janin (Bairro do Crisvão)
pretende edificar uma casa para
sua habitação na rua do Ameal
proxima do numero 842 e que a
em terrenos que lhe pertence e para a
que apresenta o respectivo projecto.
Supra, no attendido como requer.
Sans e Fraternidade

Porto, 17 Janeiro 1920.

56

fulo requerente

Francisco Amato



Licença 36.1 119
de 4 de Março de 1920



APPROVADA. PORTO EM CAMARA,

21 DE fevereiro DE 1920

O PRESIDENTE



- Memoria descriptiva e justificativa -

Projecto de uma casa de habitação que o ^{sr} Sr. ^{com} Paul Monteiro Pinto, pretende mandar edificar na rua do Ameal, proximo ao n.º 848 em terrenos que lhe pertence, e morador na rua Elias Garcia (Banco do Minho).

Construções de typus regional, obedecendo a todos os preceitos de hygiene e conforto.

Pavimento de tijolos, primeiro e segundo pavimentos. Uma boa escada de pedra dá acesso ao vestibulo e deste ao Hall. O Hall liga-se com as dependencias principais e com a parte destinada a servico que fica perfeitamente independente, com a respectiva escada de servico W.C., uma aduana e alpendres. Uma escada de luxo partindo do Hall comunica com o pavimento superior onde ha cinco quartos e lavabos, quarto de banho e W.C. independente.

Execução sera a mais perfeita e solida.

Construção com materiais de primeira ordem. Paredes e alicerces de cantaria bem travada e argamassada e asfaltada.

Madeiramentos em pinho nacional bem seco e com as dimensões e ferragens indicadas.

das nos de dentro do côrte; exceptuando-se
as madeiras que estiverem expostas á acção de
tempo que sejam de castanhos.

Serão os soalhos encabeçados na largura de
0,10 cf fachos e contr-fachos nas dependências prin-
cipaes e nas outras simples fachos.

A obra de trolha será feita em boas doçagens e
com a maxima perfeição, tendo as salpas, melha-
res, caixotoes, nas outras e corredores molduras
simples.

Telhado Mansinho ou á Portuguesa, se o houver
Levará nas fachadas agulhejo a vizão.

A pintura, com tres demãos onde é costume
levar tinta sendo esta verniz ou zifolia.

Longe do pisco existente haverá uma fossa
como indica o desenho.

Em tudo o demais será cumprido como in-
dica o projecto segundo os preceitos da hygieine
nas conducções de agua e conforme os
regulamentos em vigor.



99
Registo { N.º 56 R.E.
Data 20-1-920

Licença { N.º
Data



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casa*

Requerente: *Paulo Bento Pinto*

Morada: *rua Elias Garcia*

Situação da obra: *rua do Arneal*

Responsável:

A) No projecto apresentado é

- de 163,80 mq, a superfície total coberta, incluindo anexos;
- de 398,40 mq, a superfície total habitável (útil);
- de 13,70 ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
- e de 4,50 ml, a menor distância d'aquelas a esta;
- de ml, a altura média da mais alta das fachadas;
- e de 10,00 { ml, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *dois* pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, ~~aguas furtadas e lojas~~
de pavimentos mais baixo que o sólo.

Destina-se a *habitar*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.) *"*
- d) sobre as dimensões das janelas (art. 11.^o do R. de S.) *"*
- e) sobre pátios e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) *"*
- g) sobre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.^o do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-céus ou cobertura de portas, avançando sobre a via pública (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) *"*
- Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{mq}; a taxa anual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de Esc. *"*
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- k) sobre beirais e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) *"*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) *"*
- m) sobre sifões e tubos de ventilação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé) *"*
- o) sobre fósas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) *"*
- q) sobre a defesa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) *"*
- r) sobre a defesa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) *"*
- t) sobre alojamento para animais (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) *"*
- u) sobre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.^o do R. de S.) *"*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) *"*
- x) sobre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadouros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.^o do R. de S.) *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.^o do R. de S.) *"*
- z) sobre a salência de varandas cobertas, balcões, *bow windows*, etc. *"*

C) sob o ponto de vista architético *"*

D) pelo que respeita á estabilidade *"*

Condições a impôr:

100

Alinhamento:

Nível de Soleiras:

Depósito: 30,00

Licença: 2x50

Taxa: 48x50

Observações:

A. C. dos M. Sanitários

22-1-920

Alvaro Soares

Aprovado pela C. dos M. Sanitários em
sessão de 6-2-920, com a condição de não
utilizar as dependências das lojas para qua-
rões de cama.

A. C. de Estética

11-2-920

Alvaro Soares

Aprovado

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA
CIDADE DO PORTO

Sessão de 11 de Fev de 1920

O Secretário

Alvaro Soares

Frederico de Oliveira

A. C. M. de Saneamento

14-2-920

Alvaro Soares

Não existe collecter de Saneamento nesta rua

16-2-920

Alvaro Soares

Informe que o pedido está em termos de deferimento

20-2-920

o Eng.º Chefe.

Proposto
Exercício
de 1920

o Eng.º Chefe.

Câmara Municipal



da Cidade do Porto



ANO CIVIL DE 1920

Guia de entrada de depósito N.º 104

Despacho de 21 de Fevereiro de 1920

Dinheiro corrente...	30\$00
Papeis de crédito...	\$
Total Esc...	30\$00

Pela presente guia vai Paul Monteiro Lirato
entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de trinta escudos em
dinheiro.

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença
n.º 119 d'esta data, para construir um prédio na rua do Anu-
al, próximo ao prédio n.º 842, freguesia de Taranhos.

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 4 de Março de 1920

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

António Oliveira da Silva

Recebi a quantia de trinta escudos

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 4 de Março de 1920

Registada

Em 4 de Março de 1920

O Tesoureiro,

João de Fátima

N.º 3102
119

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Raul Monteiro Pinto

para que possa construir um predio na rua do Ancaes
proximo ad n.º 842, freguesia de S. Marcos, con-
forme o projecto que lhe foi aprovado em 21 de
Fevereiro ultimo, com a condição de não utili-
zar as dependencias das lojas para quartos de cama

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipais; e bem assim para que possa ocupar lugar em terreno público para depósito de materiais, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Código de Posturas Municipais.

Pôrto e Paços do Concelho, de Março de 1910

(a) Serafim de Oliveira e Sousa, 1.º Off.º
Pelo

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O PRESIDENTE, da C. Ex.ª

Desta, emolumentos para a
Câmara . . . 2\$50
Impresso . . . \$03
Taxa 48/50
51/103

(a) A. Marques Figueira

Registada.

A. F. Figueira

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de Trinta
escudos Esc., conforme a guia n.º 104